PROJETO DE LEI Nº 006 /2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
Sujeito a 02 Discussões
APROVADO
1.ª Discussão e votação em 13/03/17
2.ª Discussão e votação em 13/03/17
3.ª Discussão e votação em / /
PRESIDENTE DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE AJUDA DE CUSTO PARA PAGAMENTO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DESTE MUNICÍPIO MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SITUADOS EM MUNICÍPIOS VIZINHOS.

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe a Lei Orgânica municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo no ano letivo de 2017, para o transporte dos estudantes, comprovadamente residentes no Município de Itapecerica, regularmente matriculados nas instituições de ensino das cidades de Divinópolis, Cláudio e Formiga.

Art. 2º. Os estudantes beneficiários do transporte elegerão em cada veículo um representante, que deverá estar identificado como tal na relação de alunos a ser entregue pelo citado representante na Secretaria de Planejamento Gestão e Finanças da Prefeitura, juntamente com as cópias dos contratos firmados com o transportador e os comprovantes das matrículas dos alunos e ainda entregar procuração outorgada pelos alunos representados com poderes expressos para recebimento e quitação do valor correspondente especificado no artigo 4º, cujo pagamento será feito aos beneficiários através de cheque nominativo ao representante eleito.

Art. 3º. A contratação das empresas transportadoras ou dos profissionais autônomos ficará a cargo dos estudantes, sem vínculo ou responsabilidade do município.

Parágrafo único: Somente poderão ser contratadas empresas com sede neste município ou profissionais autônomos que façam o recolhimento dos impostos afetos à atividade neste município.

Art. 4º. A ajuda de custo, de que trata o artigo 1º da presente Lei, será prestada, tomando como base de cálculo os valores pagos em 2016 e reajustada utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Parágrafo Primeiro: A ajuda de custo corresponderá a R$ 2,88/aluno (dois reais e oitenta e oito centavos por aluno), por dia letivo nas viagens para Divinópolis e Formiga; R$ 1,58/aluno (um real e cinquenta e oito centavos por aluno), por dia letivo nas viagens para Cláudio; R$1,01/aluno (um real e um centavo por aluno), por dia letivo nas viagens do Distrito de Marilândia para Divinópolis.

Parágrafo Segundo: O repasse mencionado no caput será feito até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço de transporte, mediante apresentação de cópias dos calendários letivos das instituições de ensino onde os alunos encontram-se matriculados, relação de alunos atualizada mensalmente, notas fiscais correspondentes ao número de alunos comprovadamente residentes no Município de Itapecerica/MG, transportados no mês.

Art. 5º. As despesas decorrentes da ajuda de custo correrão por conta de dotações já aprovadas no Orçamento de 2017.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2017.

Itapecerica, 09 de março de 2017.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

Mensagem nº. 006/2017- GABPR.

Itapecerica, 09 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre ajuda de custo para pagamento de transporte de estudantes matriculados em instituições de ensino situados nos Municípios de Divinópolis, Formiga e Cláudio.

O repasse será feito proporcionalmente aos alunos que deverão delegar poderes a um representante, a quem será entregue o cheque correspondente ao valor a ser repassado mensalmente. Por sua vez, o representante deverá prestar contas junto à Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da destinação do cheque recebido e ainda fazendo a entrega da relação dos alunos beneficiados residentes no município de Itapecerica/MG.

O Poder Público Municipal, mesmo diante das dificuldades financeiras que se encontra o país, não poderia ficar insensível ou indiferente à demanda justa dos estudantes universitários. Assim, para minimizar os custos despendidos com o transporte escolar pelos estudantes, já que grande parte deles é composta de pessoas com poucos recursos financeiros, além do que a crise econômica pela qual atravessa o povo brasileiro torna insustentável manter, por si sós, seus estudos, o que deixa evidente ser a contribuição um incentivo aos jovens estudantes de Itapecerica.

São essas razões, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que justificam a apresentação do Projeto de Lei anexo, para o qual esperamos a aprovação por esta Nobre Casa.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal